



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Fazenda	12
Secretaria de Estado de Defesa Social	13
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Educação	15
Secretaria de Estado de Cultura	23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	49
Advocacia-Geral do Estado	49
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	49
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	52
Controladoria-Geral do Estado	56
Editais e Avisos	56

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 46.530, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Grupo Interinstitucional de Proteção Pública – GIPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Interinstitucional de Proteção Pública – GIPP, com o objetivo de propor diretrizes e estratégias de atuação integrada nas áreas de saúde, meio ambiente, defesa, segurança e proteção pública, para a prevenção, neutralização e resposta a situações de contingência e crises que envolvam ameaças e incidentes químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e explosivos – QBRNE – decorrentes ou não de atentados terroristas.

Art. 2º Compete ao GIPP:

- I – estabelecer estratégias, diretrizes, conceitos e protocolos para a realização de eventos turísticos e desportivos de grande porte no Estado;
- II – elaborar o plano interinstitucional de proteção pública;
- III – planejar de forma integrada ações de resposta a ameaças e incidentes QBRNE;
- IV – solicitar a elaboração de planos específicos de atuação nas áreas de saúde, meio ambiente, defesa, segurança e proteção pública;
- V – avaliar ações visando ao tratamento de riscos identificados nas análises elaboradas pelos serviços de inteligência;
- VI – priorizar nos planejamentos as áreas estratégicas e de interesse operacional, além daquelas com presença de grande número de pessoas e turistas;
- VII – atuar como articulador e facilitador do encaminhando de ações que visem soluções para problemas relativos à competência do GIPP;
- VIII – designar subgrupo técnico e comissões destinados à elaboração de planos específicos de atuação em ameaças e incidentes QBRNE;
- IX – atuar como instância técnica consultiva nos centros de comando e controle e na gestão estratégica das ações de resposta relacionadas a ameaças e incidentes QBRNE;
- X – articular-se com entidades públicas e privadas realizadoras de grandes eventos;
- XI – reunir periódica ou extraordinariamente para planejar e avaliar fatos ou situações de risco para assessoria nas tomadas de decisão;
- XII – propor e realizar treinamentos periódicos conjuntos, tais como simulados, cursos e estágios;
- XIII – convidar especialistas para ministrar palestras e treinamentos;
- XIV – buscar a participação dos órgãos de inteligência.

Art. 3º As ações do GIPP serão coordenadas em nível estratégico pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – SETES, ressalvada a definição de ações no nível operacional de competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A SETES prestará o apoio técnico, logístico e operacional necessário às atividades do GIPP.

Art. 4º O GIPP será composto por:

- I – representantes do Poder Executivo estadual:
 - a) Secretaria de Estado de Turismo e Esportes;
 - b) Secretaria de Estado de Defesa Social;
 - c) Secretaria de Estado de Saúde;
 - d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - e) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
 - g) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
 - h) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
 - i) Fundação Ezequiel Dias;
 - j) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais,
 - II – como membros convidados:
 - do Poder Executivo federal:
 - 1. Exército Brasileiro – 4ª Região Militar;
 - 2. Polícia Federal;
 - 3. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear,
 - do Poder Executivo municipal:
 - 1. Guarda Municipal de Belo Horizonte;
 - 2. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3. Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
- § 1º Serão convidados a integrar o GIPP representantes de órgãos e entidades não relacionados neste artigo considerados necessários para o cumprimento das finalidades do Grupo.
- § 2º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 3º Os representantes do GIPP serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, mediante ofício dirigido ao Secretário de Estado de Esportes e Turismo.
- § 4º A participação no GIPP será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.
- ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Rômulo de Carvalho Ferraz
José Geraldo de Oliveira Prado
Alceu José Torres Marques
Tiago Nascimento de Lacerda

DECRETO NE Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$17.200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 93)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES	R\$
1411.27813007-1.038-0001-3390-1-10.1	300.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122045-2.133-0001-3390-1-10.1	16.900.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	17.200.000,00
ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:	
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	R\$
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	16.900.000,00
1911.28846702-7.663-0001-3390-0-10.1	300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	17.200.000,00

06 568904 - 1

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador ALBERTO PINTO COELHO, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais no dia 19 de junho de 2014, quinta-feira, data de Corpus Christi, e no dia 20, sexta-feira, em razão de ponto facultativo.

Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

DANILO DE CASTRO
Secretário de Estado de Governo